



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Altera a Lei nº 13.675, de 2018, para determinar o uso de tecnologias de segurança pública no combate a crimes contra os animais.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XXVII:

"Art. 5º.....

.....

XXVII – integração dos sistemas de videomonitoramento, inteligência e sensoramento tecnológico para a detecção, registro e repressão de crimes, **incluídas as infrações penais contra a fauna e o meio ambiente, os atos de abuso, maus-tratos e abandono de animais em ambientes públicos.**"

Art. 2º O art. 10 º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo 6º:

"Art. 10 º.

.....



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266976327700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

§ 1º (...) (...)

§ 6º Os sistemas de videomonitoramento operados pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública devem possuir protocolos operacionais e parametrização tecnológica capazes de identificar, gerar alertas em tempo real e subsidiar a atuação policial em face de crimes contra os animais, garantindo-se o mesmo padrão de celeridade conferido às demais infrações penais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os investimentos públicos em cercamento digital, sistemas integrados de videomonitoramento e centrais de controle operacional (como os Centros Integrados de Operações de Segurança Pública - CIOPS) expandiram-se consideravelmente em todo o território nacional. Essas ferramentas digitais transformaram a dinâmica do combate ao crime, permitindo a pronta intervenção das forças policiais e a robusta captação de material probatório. Os sistemas existentes não devem registrar e acionar ação apenas nos crimes contra as pessoas e o patrimônio, mas também atentos aos crimes contra os animais.

No entanto, observa-se uma lacuna cultural e operacional na utilização dessas plataformas: as centrais e seus algoritmos de detecção automatizada são orientados quase exclusivamente para a repressão de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio. Como consequência, crimes graves cometidos à luz do dia em praças e vias públicas, como o espancamento, o envenenamento e o abandono diário de cães e gatos, ocorrem sob as lentes de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

câmeras públicas sem que haja o acionamento das forças de segurança em tempo real.

O abandono e a violência contra animais são crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e, no caso de cães e gatos, punidos severamente com reclusão de 2 a 5 anos pela Lei Sansão. O índice de impunidade dessas condutas supera a marca de 90% unicamente devido à ausência de provas materiais ou da identificação dos autores do fato.

A presente proposta legislativa visa explicitar o óbvio sob a ótica da segurança pública integrada: a vida animal e a proteção da fauna também integram a ordem pública e a segurança ambiental do Estado.

Ao alterar a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecemos uma diretriz nacional clara para que estados, Distrito Federal e municípios otimizem a infraestrutura tecnológica já existente. Trata-se de determinar que os olhos digitais do Estado também estejam atentos e calibrados para defender os animais.

Esta medida não gera vício de iniciativa e tampouco impõe novas despesas ao Executivo, porquanto limita-se a fixar diretrizes e protocolos de aproveitamento de finalidade para sistemas de videomonitoramento que já se encontram ativos, financiados e em operação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Luizianne Lins
Deputada Federal – REDE/CE



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266976327700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

